



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221221/01/ - CPL/CMVPP
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto a justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos do poder legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ponta de Pedras/PA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): DANILO COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no CNPJ nº 36.571.569/0001-54

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001

A Comissão Permanente de Licitação do Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ MIGUEL FERREIRA GOMES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto a justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos do poder legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ponta de Pedras/PA.**

Para instrução do Processo nº 20221221/01/ - CPL/CMVPP, referente à Inexigibilidade Nº 6/2023-001, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Endereço: Praça Antonio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil
CEP: 68830-000
CNPJ: 34.917.229/0001-07



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica, cujo objeto é a prestação de serviço de consultoria de gestão, administrada por advogado, para prestar serviços de consultoria especializados em direito administrativo público, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Direito Administrativo na área pública em especial as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios TCM e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-Jurídica.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica **DANILO COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ nº 36.571.569/0001-54**, com sede na cidade de Belém – Bairro: Cremação, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais para assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo da Administração Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas, elaboração de decretos.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares,



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes prestados em outros Municípios da região, como os próprios serviços prestado na Câmara Municipal, entre outros e como resultado das pesquisas realizadas obtivemos uma variação média.

Ponta de Pedras - PA, 26 de dezembro de 2022.

WANDIK GOMES AMANAJAS JUNIOR

Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro/CMPP